

LEI Nº 2141/2010

Cria a Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Urbanos – SESTRAN, na estrutura administrativa do Município de Goiana-PE, extingue a Controladoria Geral, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 72, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Goiana aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada na estrutura administrativa do Município de Goiana – PE a Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Urbanos – SESTRAN.

Parágrafo Único – Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Urbanos, Símbolo CC1.

Art. 2º - A Coordenadoria Gestora de Trânsito e Transportes – CGTT, a Diretoria de Segurança e Vigilância e a Guarda Municipal com suas composições, estruturas e atribuições vinculadas à Secretaria de manutenção Geral, Abastecimento e Serviços Públicos, passam a integrar a Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Urbanos.

Art. 3º - Fica extinta a Controladoria Geral do Município, e o respectivo cargo de Controlador Geral, Símbolo CC1, passando a sua estrutura, consistente nos demais cargos existentes, a compor a Coordenadoria de Controle Interno vinculada ao Gabinete do Prefeito.



Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar e definir, mediante Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta lei, a competência e as atribuições da Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Urbanos – SESTRAN.

Art. 5º - Para garantir o funcionamento da Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Urbanos e da Coordenadoria do Controle Interno, respectivamente, no exercício de 2010, fica o Poder Executivo autorizado no artigo 6º, I, da Lei n. 2.115, de 16 de dezembro de 2009 a abrir um crédito adicional especial até o limite e a proceder ao devido remanejamento.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos recursos constantes do Orçamento Geral do Município e serão classificadas nas dotações específicas.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, em 26 de outubro de 2010.


Henrique Fenelon de Barros Filho
Prefeito

